



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 052/2024 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2709001/2023-PE/PMSAT, CELEBRADOS COM A EMPRESA TELMA REGIA SOARES MELO MOTA LTDA – 16.975.387/00131, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E OUTROS, PARA SUBSIDIAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO TAUÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0308001/2023-CPL/PMSAT PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contratos Administrativo acima epigrafado, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Nesse sentido, os órgãos contratantes se manifestaram, solicitando a 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, visto o encerramento do mesmo, justificando a necessidade da continuidade do serviço.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer.



Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante frisar que, o presente procedimento encontra-se respaldado no Decreto de Transição n.º 015/2023, art. 3º, §1º e §2º, que assim prevê:

Art. 3.º A opção de que trata o caput do art. 2.º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma disposto em Anexo deste Decreto.

§ 1.º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em instrumento oficial de publicidade da Municipalidade em seu sítio eletrônico, ou Diário Oficial de forma obrigatória.

§ 2.º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação e publicação, a emissão do empenho, ou celebração do contrato, deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo. (...)

Dessa forma o procedimento ora realizado tem por finalidade a 1º prorrogação de prazo, voltada para locação de estruturas de eventos, materiais e equipamentos de sonorização, iluminação e outros, para subsidiar o calendário de eventos oficiais do Município de Santo Antonio Tauá, cuja contrações é derivada do **Pregão Eletrônico – 9/2023-0708001-PE/PMSAT**.

A legislação de pertinência permite a prorrogação de prazo do contrato administrativo, conforme previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).



§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [...]

Corroborando esse entendimento e possibilidade da dilação de prazo do contrato firmado entre a Administração Pública e contratada, a previsão contida no artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, prescrevendo que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

É de bom alvitre, destacar, da existência de declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, constantes nos autos do processo, na forma de saldo do valor contratado. Existindo, portanto, possibilidade de aditamento de prazo, visando a utilização na sua totalidade, conforme o permissivo legal.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido do Primeiro Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo epigrafado acima, firmados com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a qual solicitou a prorrogação do prazo contratual;
- II- Cópia do Contrato Administrativo;
- III- Autorização do Gestor Municipal, para a formalização da demanda;
- IV- Declaração de disponibilidade financeira e adequações orçamentárias;
- V- Autuação;
- VI- Manifestação de anuência da empresa contratada;
- VII- Documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- VIII- Minuta do Primeiro Termo Aditivo do contrato;
- IX- Parecer Jurídico nº 070/2024, emanado da Assessoria Jurídica;
- X- Convocação para assinatura do contrato;
- XI- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2709001/2023-PE/PMSAT.

Por derradeiro, considerando os atos administrativos até aqui manejados, e aferindo que estão revestidos de regularidade, visando a prorrogação de prazo do contrato administrativo formalizado e decorrente do **Pregão Eletrônico – 9/2023-0708001-PE/PMSAT**, para locação de estruturas de eventos, materiais e equipamentos



de sonorização, iluminação e outros, para subsidiar o calendário de eventos oficiais do Município de Santo Antonio Tauá.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que o presente parecer não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto do serviço solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferir os atos administrativos praticados no processo, fazendo referência as manifestações da Assessoria Jurídicas constantes no processo, as quais conferiram o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicada.

Desse modo, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, os atos administrativos dos procedimentos em comento, está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 27 de setembro de 2024.

ADRIANE COSTA SILVA

Coordenadora do Controle Interna

Portaria n.º 151/2021-GP